



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

LEI nº 1.415/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Município de Canhotinho, os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I - Programa de Apoio ao Deficiente;
- II - Programa de Apoio ao Idoso;
- III - Programa de Apoio a Cidadania;
- IV - Programas de Assistência Social Geral a Comunidade;
- V - Programas de Saúde Permanente;
- VI- Programas de Moradia Digna;
- VII - Programas de Combate a Fome e a Miséria;
- VIII- Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- IX- Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural.

Art. 2º- Os Programas instituídos nos termos do artigo anterior serão divididos em ações de natureza social e cultural da seguinte forma:

- I - Programa de Apoio ao Deficiente:
Pessoas Especiais.
- II - Programa de Apoio ao Idoso:
Idoso Vivendo com Amor.
- III - Programa de Apoio a Cidadania:
Canhotinho Cidadão.

exx





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

IV - Programas de Assistência Social Geral a Comunidade:

Morrer em Paz;
Minha Mudança;
Nascer Feliz;
Agasalhar.

V - Programas de Saúde Permanente:

Ver Melhor;
Sorriso Sadio;
Saúde para Todos.

VI - Programas de Moradia Digna:

Construir para Morar;
Reformar a Moradia;
Terreno para Construir.

VII - Programas de Combate a Fome e a Miséria:

Doação de Cestas Básicas;
Auxílio Financeiro;
Semana Santa com Peixe;
Povo sem Fome.

VIII - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;

IX - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural.

Art. 3º- O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos, muletas, aparelho auditivo e outros tipos de orteses e próteses.

Art. 4º- O Programa de Apoio a Cidadania, tem como objetivo fornecer, gratuitamente, documentos de Identidade, CPF, certidões de nascimento e casamento, alistamento militar, fotografias para documentos, CTPS, passagens para viagens a procura de emprego, atestado de óbito, escrituração de imóveis e assistência de advogados.

Art. 5º- Os Programas de Assistência Social Geral a Comunidade, têm como objetivos: o fornecimento de ataúdes e transporte funerário; doação de enxovais para recém-nascidos; fornecer transporte para a mudança de endereço entre cidades; doar colchões, cobertores, camas e berços; e ajuda financeira para cobrir situações de risco social emergencial.

em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

§ 1º - No desenvolvimento dos Programas de Assistência Social Geral a Comunidade, o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como fornecer e fazer a manutenção de materiais e equipamentos da Sementeira Municipal (fardas, botas, capas, sementes, enxadas, pás, irrigadores, mangueira, etc.).

§ 2º - Na execução dos Programas de Assistência Social Geral, o Município poderá dar assistência médica e hospitalar aos indigentes e pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados.

§ 3º - Havendo necessidade, por motivo de falta d'água, ou sendo a Região atingida pela seca, estiagem ou outras catástrofes, o Município poderá fornecer água à população gratuitamente, através de carros pipas ou outros veículos.

§ 4º - No combate ao desemprego e a miséria da população, o Município poderá conceder aos munícipes comprovadamente necessitados, mensalmente e por um prazo de até 04(quatro) meses, uma ajuda de custo para a sobrevivência dos mesmos, em moeda corrente, no valor de 30% (trinta por cento) do piso nacional de salário para cada família, dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º- Os Programas de Saúde Permanente, têm como objetivos: o fornecimento de óculos e ajuda financeira para a realização de exames oftalmológicos; o fornecimento de prótese dentária; concessão de ajuda financeira para tratamento de saúde e pagamento de exames especializados; doação de remédios; e custeio de despesa médico-hospitalar, em situação de comprovada emergência médica, quando os serviços de saúde pública não atenderem.

Art.7º- Os Programas de Moradia Digna destinam-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição gratuita de: materiais para construção e/ou recuperação de moradias; materiais elétricos e hidráulicos; bem como a doação de terreno para a edificação de casa popular.

Art. 8º- Os Programas de Combate a Fome e a Miséria destinam-se a assistir as famílias flageladas da fome, seca, inundação, miséria, desemprego e catástrofes, mediante o fornecimento de: cestas básicas; distribuição de sopão nos distritos, povoados, vilas e sede do município diretamente pela Prefeitura ou através de Convênios com Associações Comunitárias.

CA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/56-20230206111440.pdf
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 9º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, e na aquisição de Kits esportivos (padrões de camisas, camisetas, calções, bolas, redes, chuteiras, tênis, mesa para tênis, equipamentos para ginásticas, etc.) para doação a escolas, pessoas carentes da comunidade e associações e ainda, o patrocínio de brindes, prêmios, condecorações, medalhas e troféus para vencedores de competições esportivas.

Art. 10 - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas, shows, bandas, palcos, som, parques de diversões e prestadores de serviços para sua viabilidade, bem como o patrocínio de brindes para festividades comemorativas do Dia das Mães, Dia das Crianças, Natal e outras.

§ 1º - Estão inseridos neste programa as festividades de: Natal, Ano Novo, Emancipação Política do Município, Carnaval, Carnaval fora de Época, Semana Santa, São João, São Pedro, festa do Padroeiro da cidade e outras festividades.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamento e outras despesas com o aumento efetivo de policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

§ 3º - Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer material para os Cursos Permanentes de Bordado, Tapeçaria, Corte e Costura, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Maquiagem, Culinária, Informática, Música, Marcenaria, Mecânica, Cozinha, Arrumadeira e Babá, bem como conceder ajuda em dinheiro a artistas para a aquisição de instrumentos musicais ou ferramenta de trabalho.

§ 4º - O Município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário regulamentar os programas através de decretos.

Art. 12 - A liberação dos recursos destinados a manutenção dos Programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

ex





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art.13- Na execução dos Programas Assistenciais, serão levados em consideração os seguintes fatores:

I- O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração, firmada com duas testemunhas;

II - Só será beneficiado o carente residente no Município de Canhotinho;

III - O beneficiário fará a solicitação do benefício pleiteado à Secretaria Municipal de Serviços Sociais e da Cidadania, onde será cadastrado;

IV - Sempre que possível será realizada visita domiciliar à casa do beneficiário por servidores da Secretaria competente ou por Agentes Comunitários de Saúde, oportunidade na qual será elaborado relatório da real situação do solicitante;

V- Toda a documentação referente aos processos de doação deverão ser arquivados em pasta própria e individual, na Secretaria competente.

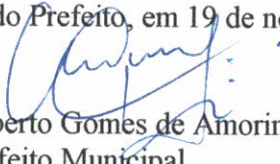
Art.14- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2001 e nos exercícios seguintes.

Art.15- Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam convalidados todas as doações realizadas com base na Lei Municipal nº 1.395/2.000 de 01 de setembro de 2.000.

Art. 17- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2001.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

